

PARECER DA RELATORA, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 7.119, DE 2017.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este é um momento extremamente importante para o Brasil, e tem extremo mérito a proposição apresentada pela Deputada Laura Carneiro que estabelece um marco para o País no que diz respeito à proteção infantil. Matéria semelhante, também apensada, foi apresentada pelo Deputado Helder Salomão.

As proposições atendem aos preceitos constitucionais formais, concernentes à competência legislativa da União, e as atribuições do Congresso Nacional são legítimas atribuições de os Parlamentares apresentarem tais proposições. A matéria também tem mérito, Sr. Presidente. E ainda que o parecer, que venho exarar neste momento, seja um parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa em nome da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não me furto a dizer que há recomendação expressa do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA pela sua aprovação e também de organizações internacionais no âmbito das Nações Unidas, como UNICEF, UNESCO, Organização Mundial da Saúde e Conselho de Direitos Humanos da ONU, que indicam a importância para o mundo contemporâneo da proteção integral das crianças, também criando mecanismos nacionais nas legislações civis que proibam, de forma textual e clara, o casamento infantil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, há um movimento global, em que estamos sendo inseridos pela iniciativa dos nobres Parlamentares, que

indica ao mundo, de acordo com o Banco Mundial e as Nações Unidas, que cerca de 30% da evasão escolar feminina no ensino secundário, e mesmo no ensino fundamental, está ligada ao casamento infantil de meninas, que, portanto, ficam sujeitas a menores salários e à condição de opressão ao contraírem matrimônio como crianças, vindo a ter uma realidade triste de violação de direitos, em geral ao longo de toda a vida como adultas.

Ainda, Sr. Presidente, a Organização Mundial da Saúde — e a Deputada Laura Carneiro muito bem estabelece suas razões de apresentação do projeto com esses argumentos — indica que na gravidez infantil — o que é terrível pensar! — e na gravidez na adolescência ocorrem partos com agravamento de saúde no puerpério, partos de ampla dificuldade, que acarretam o abandono das crianças ou em que as circunstâncias de mortalidade materna são extremamente agravadas.

Por isso, Sr. Presidente, no Brasil, que é o quarto país do mundo em termos de casamento infantil, cabe fazermos uma legislação. A Deputada Laura Carneiro aqui apresenta uma legislação equilibrada que atende questões fundamentais e faz uma análise no sentido de que o casamento, no âmbito da infância, não deve ser uma realidade.

Sr. Presidente, o meu voto visa incorporar as contribuições dadas pelo Deputado Helder Salomão ao projeto principal e primeiro, que está em tramitação, de autoria da Deputada Laura Carneiro, porque ambos têm o mesmo objetivo.

No entanto, como a Deputada Laura Carneiro apresenta uma redação coerente com o Código Civil Brasileiro, apresento como voto, neste momento, a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº

7.119, de 2017, de autoria da Deputada Laura Carneiro, e, no mérito, indico que o Projeto de Lei nº 7.774, de 2017, de autoria do Deputado Helder Salomão, é incorporado no mérito, mas, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o meu parecer é pela rejeição, para que o mérito do projeto seja incorporado ao Projeto de Lei nº 7.119, de 2017, que temos aqui como constitucional, juridicamente correto e com boa técnica legislativa, nos termos apresentados pela autora, Deputada Laura Carneiro.

É o relatório, o parecer e o voto da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela infância brasileira, pelo seu melhor interesse e também de acordo com a Constituição Federal do nosso País.

Obrigada.